

(Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano da sede do município).

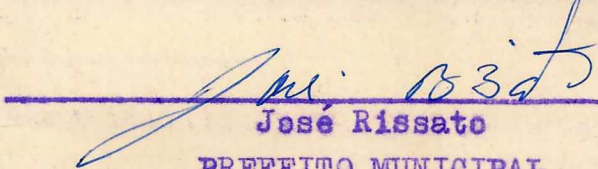
JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 1979, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do município, fica delimitado da seguinte forma: "começa no marco zero, cravado - no lado esquerdo do leito ferroviário, na direção reta do portão do cemitério Municipal; daí acompanha o leito ferroviário, até atingir o marco nº 1, cravado nas confluências da ferrovia com a rua Brasília; daí segue em linha reta, até alcançar o marco 2, atravessando a estrada municipal para Valentim Gentil, numa distância de aproximadamente 50 metros na propriedade de Antonio Morandin; daí vira a esquerda e segue em linha reta, até o marco 3, cravado na propriedade de Irmãos Moda; daí vira a esquerda e segue em linha reta, - até o ponto de partida inicial no marco zero."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 13 de 10 de novembro de 1969.

Meridiano, 12 de abril de 1979.


José Rissato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO